



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIII do artigo 26 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007006/2012-02 resolve:

Art. 1º [Alterar a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
.....

[...]

V - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e da bagagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome dos contratantes;
- b) origem e destino da prestação do serviço;
- c) especificação do objeto transportado;
- d) valor total dispendido;
- e) data da realização do serviço.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao membro que tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese do retorno de que trata o parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao membro cujo cônjuge ou companheiro (a) tenha ou venha a ter exercício em órgão da

Administração Pública na mesma cidade de destino mediante percepção de verba de mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 29 out. 2018. Seção 1, p. 77.](#)

